



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 11 de 17 de Março de 2022.

Projeto de Lei Complementar n.º 1/2022 de 14 de Março de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria dos Veredores José Roberto Reis Filgueiras, Edeir Pacheco da Costa e Aline Moreira Silva Melo, “*Altera a Lei Complementar nº 199/2019 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ubá/MG, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

### Fundamentação

Este referido Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 busca, através de seu art. 1º, “*Acrescentar o parágrafo único ao art. 8º, da Lei Complementar 199/2019*”, ficando assim:

“Art. 8º (...);

***Parágrafo único: O servidor que ocupar cargo comissionado de provimento restrito poderá optar pelo recebimento da remuneração base para o cargo ou pelo recebimento de gratificação para o desempenho do cargo”.***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Outra modificação proposta está relacionada ao Art. 33, também da Lei Complementar nº 199/2019. Este referido Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 busca acrescentar o inciso VI ao caput do art. 33, ficando assim:

*“Art. 33 (...)*

***VI – gratificações para o desempenho de cargo em comissão ou função gratificada (...);”***

Partindo disto, esta Comissão procurou fundamentações para entender melhor o assunto. A Constituição Federal, em seu art. 39, versa que:

*“Art. 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;*

*(...).*

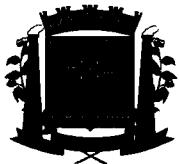
De acordo com o art. 8º da Lei Complementar nº 199/2019, em relação aos cargos de comissão, é dito que:

*“Art. 8º Dos cargos em comissão, 20% (vinte por cento) de sua totalidade serão preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos*

*(...).*

A nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133, em seu art. 7º e 8º, também fala sobre os agentes públicos:

*“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*

*(...)"*

*"Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação".*

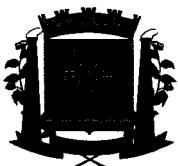
A Lei Orgânica do Município de Ubá no art. 56, inc. VII versa que:

*"Art. 56 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração".*

Dito isto, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 propõe duas alterações na Lei Complementar nº199/2019: A primeira consiste em permitir ao servidor que ocupar cargo comissionado DE PROVIMENTO RESTRITO optar pelo recebimento da remuneração base para o cargo OU pelo recebimento de gratificação para o desempenho do cargo.

A segunda alteração proposta está relacionada a buscar uma adequação na estrutura organizacional da Câmara Municipal de acordo com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e, para isto, é necessário o acréscimo de cargos ao quadro de servidores da Câmara Municipal, são eles:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- O cargo de provimento restrito de Agente de Contratação
- Cargo Comissionado de provimento amplo de Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras.
- Cargo Comissionado de provimento amplo de assessor de Produção e Transmissão Audiovisual.

Em tempo e antes de falar sobre o impacto financeiro da criação destes cargos, no art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, são demonstradas todas as atribuições dos citados cargos, bem como sua carga horária.

Falando sobre a Estimativa do Impacto Financeiro que esta criação de cargos acarretará, uma declaração assinada (está anexada ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2022) pelo Assessor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal, Silvério Dias Maciel, elucida com clareza de quanto será este valor.

Segundo consta na Declaração, o **impacto financeiro anual com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 será de R\$ 354.816,66** (Trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) já para o exercício de 2022. O Assessor Contábil e Financeiro, Silvério Dias Maciel, também lembrou que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) – Lei nº 4.881/2021, uma vez que segundo consta no art.33 da mesma “(...) ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos art. 15,16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000”

Em tempo, é importante lembrar que todos estes dados demonstrando a viabilidade da criação destes cargos são necessários por conta do cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que diz:

*“Art.16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

(...)

*§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;*

(...)"

Além da Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais também versa que:

*"Art. 27 A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar;*

*§1º - A concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargo, emprego e função ou a alteração de estrutura de carreira bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta ficam condicionados a:*

*I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

(...)"

Esta Comissão também acha pertinente lembrar e demonstrar, através de levantamento previamente feito, a estimativa de impacto financeiro disto não só em 2022, mas também em 2023 e 2024:



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Estimativa de impacto Financeiro - Criação do Cargo de 02 Agentes de contratação para 2022					
Projeto de Lei – Criação do cargo de 02 agentes de contratação, Diretor de patrimônio, Licitação/compras e Assessor de produção e Transmissão áudio e vídeo, conforme previsão na Impacto orçamento financeiro para o exercício em vigor e mais dois subsequentes conforme art 16 da LRF					
Descrição	Folha de pagamento de fevereiro/2022	Folha de pagamento para o ano de 2022	com encargos de 1/3 de férias para o ano de 2022	Despesa patronal para o ano de 2022	Total Geral gastos com pessoal para o ano de 2022 sem os novos cargos
Folha de pagamento dos servidores efetivos	112.637,38	1.464.285,94	34.657,66	721.746,54	2.220.690,14
Folha de pagamento dos servidores comissionados	60.263,00	783.419,00	18.542,46	186.610,41	988.571,87
Folha de pagamento dos subsídio dos vereadores	89.974,39	1.169.667,07	0,00	278.614,70	1.448.281,77
Total	262.874,77	3.417.372,01	53.200,12	1.186.971,64	4.657.543,77
Obs1: A criação do cargo de assessor para vereador está prevista no art 34 da LDO - Lei 4881 de 26/07/2021					
Obs2: Valor previsto de R\$4.000,00 por mês de vencimento para assessor para vereador					
total da folha no ano de 2022 (com encargo)	5.012.360,43		3,15	pode chegar até 5,4	
Limite máximo de gastos em relação a RCL (70% da RCL) conf art 29 A § 1º da CF	6.688.715,87				
Repasso para 2022	9.555.308,39	Conforme a Loa - Lei 4957 de 27/12/2021			
Perc utilizado com folha de pagamento CMU em relação ao ano de 2022	74,94		gasto com folha no total de 100% do limite conforme art 29 cf		
Limite gastos com pessoal (alerta 90%) 5,4% conforme art. 59 § 1º II da lrif	8.599.777,55		3,15		
Limite gastos com pessoal ( prudencial 95%) 5,7 conforme art 22 da lrif	9.077.542,97		3,15		



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Apuração e cumprimento do Limite Legal conforme a LRF para o ano de 2022**

Percentual sobre a RCL

Receita corrente líquida - até o 3º quadrimestre de 2021	271.713.246,23	
Despesa total com pessoal, incluindo assessores	5.012.360,43	1,844724356
Límite máximo (inc I,II e III do art 20 da LRF)	16.302.794,77	6
Limite prudencial =95% (Súmico do art 22 da LRF)	15.487.655,04	5,7
Limite alerta = 90% (Inciso II do §1º art 59 da LRF)	14.672.515,30	5,4

Estimativa de Impacto Financeiro - Criação do Cargo de 02 Agentes de Contratação + 01 Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras e + 01 Assessor de Produção, Transmissão Áudio e Vídeo para o ano de 2023				
Projeto de Lei - Criação do cargo de 02 agentes de contratação, Diretor de patrimônio, Licitação/compras e Assessor de produção e Transmissão áudio e vídeo, conforme previsão na				
Impacto orçamento financeiro para o exercício em vigor e mais dois subsequentes conforme art 16 da LRF				
<b>Descrição</b>	<b>Folha de pagamento de janeiro/2023 com assessores</b>	<b>Folha de pagamento para o ano de 2023 com assessores</b>	<b>com encargos de 1/3 de férias para o ano de 2023 com assessores</b>	<b>Despesa patronal para o ano de 2023 com assessores</b>
Folha de pagamento dos servidores efetivos	123.901,12	1.610.714,53	38.123,42	793.921,19
Folha de pagamento dos servidores comissionados	66.289,30	861.760,90	20.396,71	205.271,45
Folha de pagamento dos subsídio dos vereadores	98.971,83	1.286.633,78	0,00	23.575,09
Folha de pagamento de 02 agentes de contratação	11.000,97	143.012,58	3.384,91	0,00
Folha de pagamento de 02 assessores (amplo)	10.115,24	131.498,08	3.112,38	2.409,45
<b>Total</b>	<b>310.278,45</b>	<b>4.033.619,88</b>	<b>65.017,42</b>	<b>1.025.177,18</b>
				5.123.814,48
				3,41 pode chegar até 5,4
<b>total da folha no ano de 2023 (com encargo)</b>	<b>5.123.814,48</b>			
Límite máximo de gastos em relação a RCL (70% da RCL)				
Conf art 29 A § 1º da CF	7.007.226,15			
<b>Repasso para 2023</b>	<b>10.010.323,07</b>	previsão		
Perc utilizado com folha de pagamento CMU em relação ao ano de 2023	73,12		gasto com folha no total de 100% do limite conforme art 29 cf	
Límite gastos com pessoal (alerta 90%) 5,4% conforme art. 59 § 1º II da lrf	9.009.290,76		3,07	
Límite gastos com pessoal (prudencial 95%) 5,7 conforme art 22 da Lrf	9.509.806,92		3,07	

**Apuração e cumprimento do Limite Legal conforme a LRF para o ano de 2023**

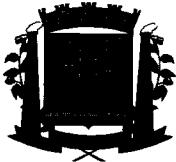
Percentual sobre a RCL

Receita corrente líquida - até o 3º quadrimestre de 2021	298.884.570,85	
Despesa total com pessoal, incluindo assessores	5.123.814,48	1,714312138
Límite máximo (inc I,II e III do art 20 da LRF)	17.933.074,25	6
Limite prudencial =95% (Súmico do art 22 da LRF)	17.036.420,54	5,7
Limite alerta = 90% (Inciso II do §1º art 59 da LRF)	16.139.766,83	5,4

Estimativa de Impacto Financeiro - Criação do Cargo de 02 Agentes de Contratação + 01 Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras e + 01 Assessor de Produção, Transmissão Áudio e Vídeo para o ano de 2024				
Projeto de Lei - Criação do cargo de 02 agentes de contratação, Diretor de patrimônio, Licitação/compras e Assessor de produção e Transmissão áudio e vídeo, conforme previsão na				
Impacto orçamento financeiro para o exercício em vigor e mais dois subsequentes conforme art 16 da LRF				
<b>Descrição</b>	<b>Folha de pagamento de janeiro/2024 com assessores</b>	<b>Folha de pagamento para o ano de 2024 com assessores</b>	<b>com encargos de 1/3 de férias para o ano de 2024 com assessores</b>	<b>Despesa patronal para o ano de 2024 com assessores</b>
Folha de pagamento dos servidores efetivos	136.291,23	1.771.785,99	41.935,76	873.313,31
Folha de pagamento dos servidores comissionados	72.918,23	947.936,99	22.436,38	199.066,77
Folha de pagamento dos subsídio dos vereadores	108.869,01	1.415.297,15	0,00	297.212,40
Folha de pagamento de 02 agentes de contratação	12.101,06	157.313,84	3.723,40	161.037,25
Folha de pagamento de 02 assessores (amplo)	11.126,76	144.647,89	3.423,62	30.376,06
<b>Total</b>	<b>341.306,30</b>	<b>4.436.981,86</b>	<b>71.519,16</b>	<b>1.399.968,54</b>

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

total da folha no ano de 2024 (com encargo)	5.908.469,57		3,58	pode chegar até 5,4	
Limite máximo de gastos em relação a RCL (70% da RCL) conf art 29 A § 1º da Cf	7.707.948,76				
Repasso para 2024	11.011.355,37	previsão			
Perc utilizado com folha de pagamento CMU em relação ao ano de 2024	76,65			gasto com folha no total de 100% do limite conforme art 29 cf	
Limite gastos com pessoal (alerta 90%) 5,4% conforme art. 59 § 1º II da Lrf	9.910.219,83		3,22		
Limite gastos com pessoal (prudencial 95%) 5,7 conforme art 22 da Lrf	10.460.787,60		3,22		

Apuração e cumprimento do Limite Legal conforme a LRF para o ano de 2024

Percentual sobre a RCL

Receita corrente líquida - até o 2º quadrimestre de 2021	328.773.027,94		
Despesa total com pessoal, incluindo assessores	5.908.469,57	1.797127217	
Limite máximo (inc I,II e III do art 20 da LRF)	19.726.381,68	6	
Limite prudencial =95% (único do art 22 da LRF)	18.740.062,59	5,7	
Limite alerta = 90% (inciso II do §1º art 59 da LRF)	17.753.743,51	5,4	

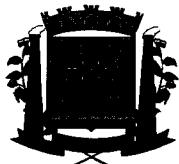
Silvério Dias Maciel  
Assessor Leg Contábil e Financeiro

Somado a isto, esta Comissão buscou informações por parte do setor contábil da Câmara Municipal de como chegaram nestes valores relativos ao impacto financeiro e esta criação dos cargos:

1º) Referente ao cargo de Agente de Contratação: O valor original previsto na LC 199/2019 – cargo comissionado de provimento restrito, semelhante ao vencimento atribuído ao cargo de controlador interno, atualizado os respectivos vencimentos com os reajustes concedidos legalmente por esta casa neste período seguinte. Vale salientar que para os anos vindouros de 2023 e 2024, acrescido da estimativa do índice IPCA (em torno de 10%), a cada ano.

2º) Referente ao cargo de Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras – o valor original na LC 199/2019 – Cargo Comissionado de provimento amplo, semelhante ao vencimento atribuído ao cargo de Assessor de Comunicação, atualizado os respectivos vencimentos com os reajustes concedidos legalmente por esta casa neste período seguinte. Vale salientar que para os anos vindouros de 2023 e 2024, acrescido estimativa do índice IPCA (em torno de 10%), a cada ano.

3º) Referente ao Cargo de Assessor de Produção e Transmissão de áudio e vídeo – o valor original na LC 199/2019 – Cargo comissionado de provimento amplo, semelhante a 50% do vencimento atribuído ao cargo de Procurador Geral, atualizado os respectivos vencimentos com os reajustes concedidos legalmente por esta casa neste período seguinte. Vale salientar que para os anos vindouros de 2023 e 2024, acrescido da estimativa do índice do IPCA (em torno de 10%), a cada ano.



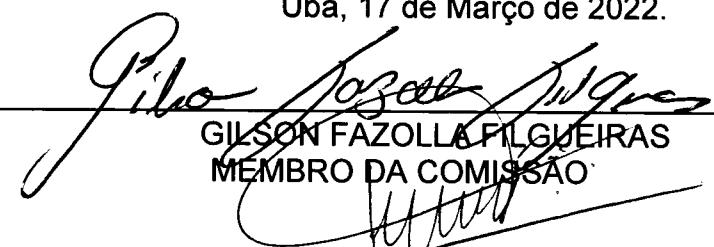
# Câmara Municipal de Ubá

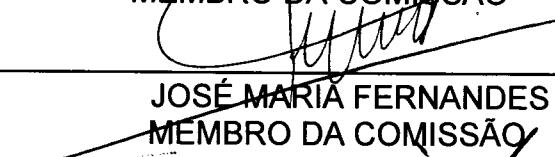
ESTADO DE MINAS GERAIS

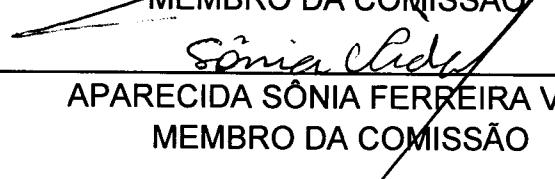
## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 1/2022.

Ubá, 17 de Março de 2022.

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
JOSÉ MARIA FERNANDES  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
MEMBRO DA COMISSÃO